



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS

- Registro Civil das Pessoas Naturais
- Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- Registro de Títulos e Documentos
- Protesto de Títulos

Rubens Matté de Camargo
Oficial Designado

Protocolo n.º 14117, à folha 122, do Livro A-6, em 06/07/2021.

**ASSUNTO: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA /
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

**ATO: AV.23-140 - (AVERBAÇÃO VINTE E TRÊS / REGISTRO
CENTO E QUARENTA), à folha 97, do Livro A-16 de
Pessoas Jurídicas, em 07 de julho de 2021.**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E
AGRONEGÓCIOS DE SARANDI - ACISAR.**
CNPJ: 90.162.124/0001-66.
Rua Victor Davóglia, n.º 1527, Bairro Universitário, Sarandi-
RS.

AUTUAÇÃO:

Aos seis(06) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e vinte e um(2021), nesta Serventia, na cidade de Sarandi-RS, autuo os documentos que adiante seguem, do que para constar faço este termo. Eu, Rubens Matté de Camargo, Oficial Designado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, digitei e assino. O Oficial Designado:

Rubens Matté de Camargo



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE SARANDI – ACISAR.

CNPJ n.º 90.162.124/0001-66

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 37

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 8 horas em primeira convocação e às 8 horas e 30 minutos, no auditório da Associação Comercial Industrial Serviços e Agronegócios de Sarandi - Acisar, sito à Rua Victor Davóglio, 1527, Bairro Universitário – Sarandi/RS, CNPJ 90.162.124/0001-66 reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 23 combinado com o artigo 56 do Estatuto Social, os associados da ACISAR para deliberarem acerca da intenção de alteração estatutária da entidade. Observando o quórum necessário, o Presidente deu por instalada a assembleia, conforme assinaturas constantes no livro de presenças. Pelo Presidente foi destacado o assunto da ordem do dia, ressaltando a necessidade de alteração da redação dos artigos 2º, 20, 25 e 26 do Estatuto Social. No artigo 2º objetivava-se a inclusão da alínea “b”, abrangendo à categoria de associados os profissionais liberais; ao artigo 20 será incluído o parágrafo segundo que permitirá a realização de assembleias virtuais; o artigo 25, intenta a alteração do período de realização de eleições e posse, antes realizada na primeira quinzena de junho, para que passe a ser procedida na primeira quinzena do mês de dezembro e a posse no mês de janeiro; ainda o artigo 26 foi alterado, complementando-se a alínea “b” do parágrafo segundo, para que os membros eleitos cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro tenham, no mínimo, dois anos de associação. Colocada em debate a alteração dos artigos acima referidos, após votação, a proposta de alteração dos artigos foi aprovada por aclamação por unanimidade dos presentes, passando os artigos alterados a terem a seguinte redação:

Art. 2º - O número de associados é ilimitado e de seu quadro social podem participar, sem distinção de nacionalidade, religião ou cor:

a) As pessoas jurídicas que explorem quaisquer atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e agronegócios, em todas as suas modalidades econômicas e financeiras, inclusive as de serviços e finalidades técnicas e a elas ligadas, bem como, bancos, casas bancárias e de crédito, empresas de transportes, companhias de seguros, de difusão e de divulgação, ainda sindicatos e entidades patronais, empregadores do comércio, indústria, serviços e agronegócios do município e da região.

b) Profissionais liberais autônomos, profissionais registrados com carteiras regulamentadora da profissão e também agropecuaristas.

§ Único: Os associados serão representados por qualquer um dos sócios prepostos ou procurador, expressamente credenciado para tal fim.

Art. 20º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor. Suas deliberações são tomadas por maioria de votos, sendo que a cada associado presente e quite com a tesouraria caberá o direito de 1 (um) voto.

§ Primeiro – As votações, em geral, serão sempre simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, desde que aprovado pelo plenário, poderão ser pelos processos: secreto, nominal ou por aclamação.

§ Segundo - Em caso de necessidade ou força maior poderá ser realizada assembleia de forma virtual.

Art. 25º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal processar-se-á no decorrer da primeira quinzena do mês de **dezembro** em dia previamente designado pela diretoria que fará a convocação da Assembleia Geral para esse fim, na forma prevista neste estatuto e posse no primeiro dia do mês de **janeiro** subsequente.

Art. 26º - Os candidatos a cargos eletivos deverão ter registrado seus nomes por meio de chapa completa em três vias entregues à Secretaria Geral, mediante recibo, até cinco dias antes do pleito.

§ Primeiro – Qualquer chapa para ser registrada nos termos deste artigo, deverá ser apresentada por 1/5 (um quinto) dos associados, que a subscreverão.

§ Segundo – O registro a que se refere este artigo, será requerido à Associação, pelos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com a individualização de cada candidato, contendo os seguintes dados:

a) Nome da firma ou empresa onde exerce a atividade;

b) **Data da sua admissão na associação, sendo que para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro os associados deverão ter no mínimo dois anos de associação.**

c) Data do nascimento e naturalidade.

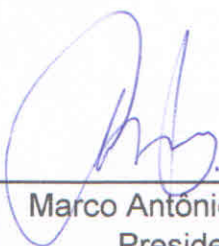
§ Terceiro – No prazo de 24 horas do registro, as chapas serão afixadas em local adequado na sede social com vistas a sua divulgação.

§ Quarto – A apresentação de qualquer candidato pressupõe a sua prévia aquiescência para o exercício do cargo para o qual foi indicado, bem como o seu efetivo exercício em atividade congregada pela Associação, mesmo que se trate de ex-diretor, respeitado o Art. 2º.

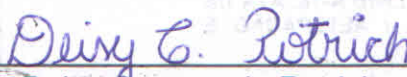
No tocante à alteração do artigo 25, quanto ao período para a realização das eleições, foi definido que, em virtude da proximidade do término do mandato eletivo vigente em julho de 2021, a primeira eleição após a presente alteração Estatutária será realizada ainda neste mês de junho de 2021, sendo que o período do próximo mandato eletivo terá tempo de duração reduzido, para fins de adequação as novas disposições estatutárias aqui deliberadas. Nada mais havendo a constar lavro a presente ata que será por mim, Delma Maria Flores, Primeira Secretária, e pelo Sr. Marco Antônio Castoldi, Presidente, assinada, acompanhando a presente o Estatuto Social da entidade devidamente consolidado. As demais assinaturas constam do livro de presença sob o nº 223.

Sarandi-RS, 07 de junho de 2021.

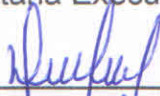




Marco Antônio Castoldi
Presidente



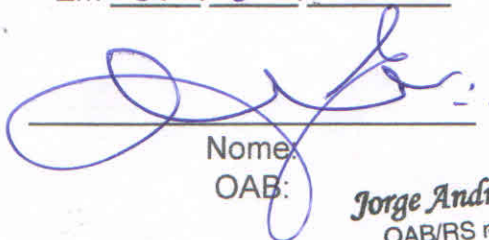
Deisy Carpenedo Potrich
Secretária Executiva



Delma Maria Flores
Primeira Secretária

Visto do Advogado

Em 01 / 07 / 2021



Nome:
OAB:

Jorge André Ortolan
OAB/RS nº 60.445



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município e Comarca de Sarandi
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Duque de Caxias, 2097 - Sala 1 - Centro

Fone: (54) 3361-1445

Rubens Matté de Camargo - Oficial Designado

Protocolo n.º 14117, à folha 122, do Livro A-6, em 06/07/2021.

AVERBAÇÃO NÚMERO VINTE E TRÊS NO REGISTRO CENTO E QUARENTA (AV.23-140), à folha 97, do Livro A-16. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 7 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DE SARANDI-RS

RUBENS MATTÉ DE CAMARGO
Oficial Interno



JESSICA CRISTINA LIELL
Oficial Substituto

CRISTIANE DALUZ DE MORAIS
MARIA ANTONIA COLLI
SHEILER NILSSON CHAVES
Escriturantes Autorizados

Av. Duque de Caxias, 2097, Sl. 01, Fone:(54) 3361-1445.

Sarandi/RS, 07 de julho de 2021.

Rubens Matté de Camargo

Rubens Matté de Camargo
Oficial Designado

Total: R\$151,00 + R\$12,10 = R\$163,10

Exame documentos: R\$44,80 (0316.04.1900003.00627 = R\$3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$66,70

(0316.04.1900003.00628 = R\$3,30)

Microfilmagem: R\$28,90 (0316.03.1600003.00842 = R\$2,70)

Processamento eletrônico: R\$5,30 (0316.01.1800004.02647 = R\$1,40)

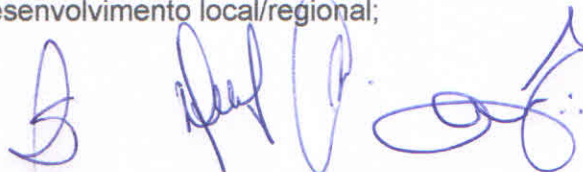
Conf. doc. via Internet: R\$5,30 (0316.01.1800004.02648 = R\$1,40)



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE SARANDI**CAPÍTULO I****DA ASSOCIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Associação Comercial Industrial Serviços e Agronegócios de Sarandi, fundada em 25 de janeiro de 1983, com sede na Rua Victor Davóglia, nº 1527, Bairro Universitário, em Sarandi/RS, é uma entidade civil, de fins não lucrativos e duração ilimitada, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 140, à folha 20 verso, do livro A-2, em 14 de julho de 1986, e inscrita no CNPJ sob nº 90.162.124/0001-66, a qual rege-se pela normas deste Estatuto e a ter por fim:

- a) Congregar e promover a união e solidariedade entre todas as pessoas indicadas no art. 2º;
- b) Representar e defender os interesses de seus associados;
- c) Promover estudos das questões que interessem às classes produtoras dos ramos vinculados à Associação e fomentar o seu intercâmbio com as demais associações de classe;
- d) Promover a defesa das finalidades das organizações comerciais, industriais, de serviços e agronegócios e a difusão de conhecimentos úteis à compreensão e consecução de sua missão social;
- e) Cooperar e reivindicar junto ao poder público o estudo e solução de problemas que se relacionam com interesses das atividades desenvolvidas pelos associados, de qualquer ramo, sugerir e pleitear reformas ou medidas em benefício da comunidade e em defesa das classes que congrega;
- f) Organizar e oferecer a seus associados toda a espécie de serviços e assistência, inclusive jurídica, fiscal e técnica, que estiverem ao alcance da Associação, junto a empresas ou repartições de qualquer natureza;
- g) Realizar, patrocinar, apoiar ou promover exposições, feiras, mostras, propaganda de produtos comerciais, indústrias, serviços ou agropecuários ou quaisquer outros conclave que visem o acervo e informações das classes congregadas;
- h) Participar de associações congêneres e de convenções, prestigiar e auxiliar a organização sindical, por seus sindicatos, federações e confederações patronais;
- i) Promover parcerias com organizações e entidades voltadas para a solução de problemas econômicos e sociais, de interesse da comunidade, bem como de empreendimentos que incentivem o desenvolvimento e o progresso do município;
- j) Organizar e manter uma biblioteca composta por obras e publicações especializadas em assuntos relacionados com as atividades desenvolvidas pelas classes congregadas, inclusive manter publicações para defesa e propaganda dos interesses do comércio, indústria, serviços e agronegócios;
- k) Promover, pelos meios ao seu alcance, o engrandecimento das classes congregadas e pugnar pelo desenvolvimento e bem-estar econômico e social do município;
- l) Concorrer para a harmonia entre seus associados, e entre estes e não associados, contribuindo para a elucidação de quaisquer questões ou dúvidas que possam vir em prejuízo da comunidade empresarial ou da Associação;
- m) Desenvolver e apoiar projetos culturais nas áreas da música, mecenato, dança, folclore, artes plásticas, artes cênicas, livros, literatura, audiovisual, artesanato com o fim de congregar todas as etnias do município, desenvolvimento o espírito de cidadania.
- n) Cooperar com projetos de pesquisa científica e tecnológica e incentivo à inovação em todos os setores da economia, visando o desenvolvimento local/regional;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município e Comarca de Sarandi
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Duque de Caxias, 2097 - Sala 1 - Centro
Fone: (54) 3361-1445
Rubens Matté de Camargo - Oficial Designado

Protocolo n.º 14117, à folha 122, do Livro A-6, em 06/07/2021.
AVERBAÇÃO NÚMERO VINTE E TRÊS NO REGISTRO CENTO E QUARENTA (AV.23-140), à folha 97, do Livro A-16. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



Sarandi/RS, 07 de julho de 2021.


Rubens Matté de Camargo
Oficial Designado

Total: R\$151,00 + R\$12,10 = R\$163,10
Exame documentos: R\$44,80 (0316.04.1900003.00627 = R\$3,30)
Averbação PJ s/ fins economicos: R\$66,70
(0316.04.1900003.00628 = R\$3,30)
Microfilmagem: R\$28,90 (0316.03.1800003.00842 = R\$2,70)
Processamento eletrônico: R\$5,30 (0316.01.1800004.02647 = R\$1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$5,30 (0316.01.1800004.02648 = R\$1,40)



- o) Participar de projetos de Arranjos Produtivos Locais – APLs, visando integrar empresários, entidades e órgãos governamentais de uma mesma cadeia produtiva através da cooperação e da solidariedade;
- p) Incentivar a criação de incubadoras empresariais e sociais, criando espaços para o empreendedorismo e a inclusão social;
- q) Promover estudos para a criação de um Parque Empresarial de base tecnológica, possibilitando a criação de projetos na área social e ambiental.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - O número de associados é ilimitado e de seu quadro social podem participar, sem distinção de nacionalidade, religião ou cor:

- a) As pessoas jurídicas que explorem quaisquer atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e agronegócios, em todas as suas modalidades econômicas e financeiras, inclusive as de serviços e finalidades técnicas e a elas ligadas, bem como, bancos, casas bancárias e de crédito, empresas de transportes, companhias de seguros, de difusão e de divulgação, ainda sindicatos e entidades patronais, empregadores do comércio, indústria, serviços e agronegócios do município e da região.
- b) Profissionais liberais autônomos, profissionais registrados com carteiras regulamentadora da profissão e também agropecuaristas.

§ Único: Os associados serão representados por qualquer um dos sócios prepostos ou procurador, expressamente credenciado para tal fim.

Art. 3º - Haverá quadro de classes de associados, a saber:

- a) CONTRIBUINTE: O que, estando nas condições do artigo anterior forem propostos e aceitos na forma deste Estatuto;
- b) BENEMÉRITO: Os contribuintes que, por relevantes serviços prestados à classe ou doação de valores elevados para a Associação, merecem essa distinção;
- c) CORRESPONDENTES: As pessoas que, domiciliadas e residentes fora do município de Sarandi, colaborem com a Associação, no desenvolvimento de suas finalidades;
- d) FUNDADORES: Serão considerados associados fundadores, as pessoas físicas e jurídicas associadas na data de fundação.

Art. 4º - Para fins de cobrança de mensalidade, os associados serão classificados conforme abaixo e compete à Diretoria estabelecer os valores das contribuições na forma deste Estatuto:

- a) Empresas;
- b) Microempresas;
- c) Profissional liberal.

§ Primeiro – A joia para ingresso ao quadro social será também estabelecida pela Diretoria em conjunto com o Conselho de Administração e deverá ser paga juntamente com a primeira quota de contribuição.

§ Segundo – estão isentos de contribuição, salvo as voluntárias, os associados Beneméritos e Correspondentes.



CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados contribuintes serão admitidos pela Diretoria, mediante proposta feita por um ou mais associados, ou interessado.

§ Único - A Diretoria poderá recusar qualquer proposta de admissão, cabendo dessa resolução recurso para o Conselho Fiscal, que será interposto pelo proposto ou proponente.

Art. 6º - À Diretoria, pelo pronunciamento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus componentes, cabe homologação da proposta de ASSOCIADO BENEMÉRITO.

Art. 7ª - A Diretoria poderá nomear e dissociar associados correspondentes, mediante pronunciamento da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 8º - A Diretoria poderá anistiar a joia nas campanhas de aumento de seu quadro social e na admissão de filiais ou departamentos de associados e no de desenvolvimento de empresas.

Art. 9º - Perderá a qualidade de associado o associado penalizado com exclusão conforme previsto no Capítulo XVI deste Estatuto.

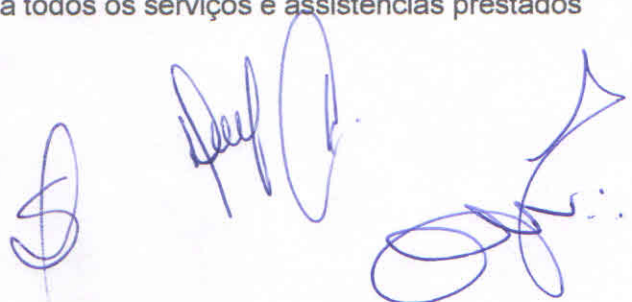
Art. 10º - Deixarão de ser associados os que, quites com a tesouraria, solicitarem a dissociação.

Art. 11º - Da exclusão prevista no art. 9º, caberá recurso para o Conselho Fiscal, dentro de quinze dias, após a ciência que será dada por escrito ao associado excluído, sendo obrigatório e ex-officio esse recurso, quando se tratar de ASSOCIADO BENEMÉRITO.

Art. 12º - O associado excluído, cessado a causa de motivos de sua exclusão, poderá ser readmitido ao quadro social obedecidas as disposições do art. 5º.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - Os associados em geral, têm direito a todos os serviços e assistências prestados pela Associação.





Art. 14º - Os associados contribuintes têm o direito de tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas usar da palavra, votarem e serem votados, desde que quites com as contribuições à Associação.

Os demais associados são considerados associados honoríficos.

Art. 15º - Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação.

Art. 16º São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Integrar as comissões para o que for designado, cumprir os encargos inerentes à Associação atribuídos pela Diretoria;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) Contribuir com todo o esforço para o prestígio e prosperidade da associação e das classes que a integram;
- e) Auxiliar e informar a Diretoria em tudo que possa interessar para a Associação.
- f) Indenizar a Associação dos prejuízos causados a seu patrimônio depois de comprovada a sua culpa;
- g) Pagar pontualmente as suas contribuições ou quaisquer outros débitos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A Associação Comercial Industrial Serviços e Agronegócios de Sarandi é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 18º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois (02) anos, sendo eleitos em Assembleia Geral Ordinária e permitida a reeleição de seus membros por mais um período.

§ Primeiro – Para cargos de presidente e vice-presidente, somente será permitida a reeleição por mais um período consecutivo;

§ Segundo – Não poderá fazer parte da administração mais de 1 (um) associado ou representante de um mesmo CNPJ.

Art. 19º - Aos que já exerceram a Presidência da entidade e aos associados e homens públicos, cujo serviço às classes integrantes da Associação, sejam considerados de grande relevância, poderá ser conferido o título de Presidente de Honra por proposta que será encaminhada para homologação da Assembleia Geral, devidamente justificada e com assinatura de no mínimo 30 (trinta) associados.

§ Primeiro – Essa homenagem somente poderá ser conferida a pessoas vivas que não mais integrem a Diretoria e que contém, também, pelo menos 20 (vinte) anos de serviços prestados às classes que integram a Associação.

§ Segundo – O presidente poderá convocar os Presidentes de Honra, para em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos, considerados da mais alta relevância para a classe e a economia do país.

§ Terceiro – Os agraciados com o título de Presidentes de Honra, terão assento à mesa principal, em reuniões ou solenidades da entidade.



CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor. Suas deliberações são tomadas por maioria de votos, sendo que a cada associado presente e quite com a tesouraria caberá o direito de 1 (um) voto.

§ Primeiro – As votações, em geral, serão sempre simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, desde que aprovado pelo plenário, poderão ser pelos processos: secreto, nominal ou por aclamação.

§ Segundo - Em caso de necessidade ou força maior poderá ser realizada assembleia de forma virtual.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo presidente, o qual, dando início aos trabalhos, pedirá a indicação de um dos associados presentes para a Presidência da Mesa, indicação esta que será submetida à consideração do plenário.

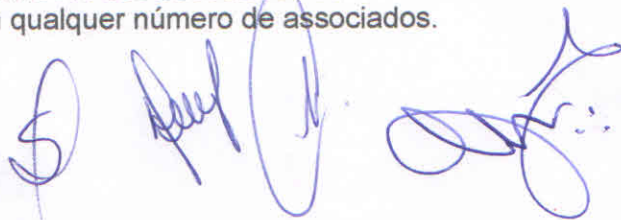
§ Único – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convidará 2 (dois) associados presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 22º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente até a primeira quinzena de dezembro e tem o fim específico de tomar conhecimento do relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto que constar na sua convocação.

Art. 23º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que a Diretoria julgar necessárias ou quando os associados de qualquer classe, em número superior a 1/5 (um quinto) as requerem. Neste último caso, é a Diretoria obrigada a convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido. Se a Diretoria não promover a convocação dentro de cinco dias da data do pedido, que deverá ser enviado à Secretaria acompanhado do recibo, caberá aos requerentes promovê-la, obedecendo a constituição da mesa à ordem das assinaturas do pedido.

§ Único – O prazo de convocação da Assembleia Geral Extraordinária não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, quando pedido pelos associados à diretoria.

Art. 24º - Considera-se legalmente constituída, salvo as exceções expressas neste Estatuto, qualquer Assembleia Geral regularmente convocada, quando se acharem presentes, em primeira convocação, com 50% dos associados com direito a voto mais um, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados.



§ Primeiro – A convocação das Assembleias Gerais será comunicada por edital publicado em qualquer meio de comunicação local, em duas edições, com antecedência mínima de dez dias. Em qualquer situação, a convocação marcará a data, local e horário da primeira e da segunda convocação, está prevista para 30 minutos após a primeira.

§ Segundo – As resoluções das Assembleias Gerais, obrigarão a totalidade dos associados.



CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 25º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal processar-se-á no decorrer da primeira quinzena do mês de dezembro em dia previamente designado pela diretoria que fará a convocação da Assembleia Geral para esse fim, na forma prevista neste estatuto e posse no primeiro dia do mês de janeiro subsequente.

§ Primeiro – O processo da eleição será conduzido pela diretoria e fiscalizado por associados presentes, podendo o presidente convidar ou os associados indicarem pessoas para auxiliar na eleição e escrutínio dos votos.

Art. 26º - Os candidatos a cargos eletivos deverão ter registrado seus nomes por meio de chapa completa em três vias entregues à Secretaria Geral, mediante recibo, até cinco dias antes do pleito.

§ Primeiro – Qualquer chapa para ser registrada nos termos deste artigo, deverá ser apresentada por 1/5 (um quinto) dos associados, que a subscreverão.

§ Segundo – O registro a que se refere este artigo, será requerido à Associação, pelos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com a individualização de cada candidato, contendo os seguintes dados:

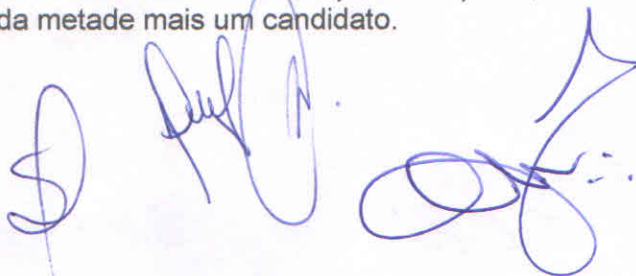
- a) Nome da firma ou empresa onde exerce a atividade;
- b) Data da sua admissão na associação, sendo que para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro os associados deverão ter no mínimo dois anos de associação.
- c) Data do nascimento e naturalidade.

§ Terceiro – No prazo de 24 horas do registro, as chapas serão afixadas em local adequado na sede social com vistas a sua divulgação.

§ Quarto – A apresentação de qualquer candidato pressupõe a sua prévia aquiescência para o exercício do cargo para o qual foi indicado, bem como o seu efetivo exercício em atividade congregada pela Associação, mesmo que se trate de ex-diretor, respeitado o Art. 2º.

§ Quinto – Toda a chapa registrada terá como única legenda o título Associação Comercial Industrial Serviços e Agronegócios de Sarandi.

Art. 27º - Qualquer chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento com firma reconhecida, da metade mais um candidato.





Art. 28º - Durante a Assembleia Geral, caso seja necessário, a mesa instalará a cabina de votação e fará a distribuição de cédulas autenticadas por 3 (três) componentes.

Art. 29º - Não havendo chapas registradas, a eleição para todos os cargos previstos neste Estatuto será processada por indicação secreta dos associados, separadamente para a diretoria e Conselho Fiscal. Serão eleitos os mais votados para cada órgão e, os Diretores de área, os mais votados dentro das suas respectivas áreas. Em caso de empate, será eleito o associado mais idoso.

Art. 30º - Terminada a apuração, a Mesa lavrará a ATA, descrevendo os trabalhos e reproduzindo o resultado da votação, com a indicação dos eleitos e o número de votos obtidos. A referida ATA será entregue à diretoria para que esta convoque a Assembleia Geral de posse dentro do prazo previsto neste Estatuto.

§ Único - A ATA deverá ser datada e assinada por todos os membros da mesa e demais associados presentes, mencionada a empresa representada.

Art. 31º - Perderão o mandato automaticamente, os membros eleitos que deixarem por si ou pelas empresas ou organizações de que fizerem parte, de pertencer ao quadro social, ou perder o credenciamento previsto do Art. 2º.

Art. 32º - O presidente advertirá por escrito o membro eleito que, sem justificativa, não comparecer consecutivamente a cinco, ou alternadamente a dez reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ Primeiro - Poderá ser afastado da Diretoria o membro que, após a advertência, ultrapassar o número de ausências previsto neste artigo, convidando-se o suplente a assumir efetivamente o cargo e outro associado, a juízo da Diretoria, para substituí-lo.

§ Segundo - A renúncia de toda a Diretoria só poderá ser feita em sessão de Assembleia Geral, que preencherá as vagas nos mesmos moldes de uma eleição normal, com "mandato tampão" ao tempo restante da diretoria renunciante.

§ Terceiro - Inclui-se nas disposições do parágrafo anterior à renúncia de 2/3 dos membros ou mais da diretoria.

§ Quarto - Nenhum membro da diretoria poderá recusar o seu voto em qualquer assunto colocado à votação.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 33º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário; Segundo Secretário;
- IV. Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro;
- V. Até 15 Diretores e respectivos suplentes, de áreas representativas, sendo sugerida a existência das seguintes:



1. Diretor da Área Comercial e SPC;
2. Diretor da Área de Serviços;
3. Diretor da Área de Agronegócios;
4. Diretor da Área de Exposições e Feiras;
5. Diretor da Área Moveleira;
6. Diretor da Área Têxtil;
7. Diretor da Área Metalmeccânico;
8. Diretor da Área da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 34º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação, deliberando por maioria de votos presentes, no mínimo cinco de seus membros, excluídos o de presença facultativa;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, suas decisões e as de Assembleias Gerais;
- c) Admitir, demitir e excluir associados, na forma deste Estatuto;
- d) Aplicar penalidades conforme consta no CAPÍTULO XVI deste Estatuto;
- e) Elaborar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços da associação, inclusive o previsto na letra "i" do Art. 1º;
- f) Nomear comissões especializadas e permanentes, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, dos Conselhos ou do quadro de seus associados, desde que seu concurso seja reputado necessário;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, relatório e contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Nomear delegados e suplentes nas principais capitais dos Estados, inclusive na Capital da República, para melhor conseguir as finalidades da Associação;
- i) Resolver os casos não previstos nos Estatutos, sujeitando suas resoluções e atos, à aprovação da primeira Assembleia Geral;
- j) Promover campanhas e serviços que visem conseguir fundos para a realização do previsto no item "g" do Art. 1º;
- k) Estabelecer o valor das mensalidades para as classes de associados;
- l) Decidir pela aquisição ou alienação de bens móveis da Associação;
- m) Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se ATAS de seus trabalhos.

Art. 35º - Todo e qualquer membro da Diretoria estará automaticamente licenciado, na data em que for homologada sua candidatura a cargo eletivo, pelo TRE.

§ Único – Para todos os fins torna-se nulo e qualquer ato praticado por membro da Diretoria que esteja licenciado, não respondendo a Associação pelos mesmos.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA

Art. 36º - A Presidência é o órgão oficial da Diretoria e o Presidente ou seu substituto, é o principal dirigente da Associação, cumprindo-lhe em especial:

- a) Dirigir a Associação, representando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes aos demais membros da Diretoria, na forma deste Estatuto;



- b) Convocar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Convocar e instalar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões da Diretoria cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além do seu voto, o voto de qualidade;
- d) Autorizar a nomeação dos funcionários e a fixação de seus vencimentos, mediante exame da Diretoria;
- e) Elaborar relatório a ser apresentado às Assembleias Gerais;
- f) Constituir procurador para defender os interesses da Associação;
- g) Convocar os Diretores para exercerem atribuições especificamente previstas neste Estatuto, para colaborarem junto à Diretoria;
- h) Assinar contratos de locação, documentos, representações e papeis de qualquer natureza, após a aprovação da Diretoria os que envolvam essa necessidade;
- i) Assinar com o Secretário as correspondências da Associação, as ATAS das sessões da Diretoria;
- j) Assinar, com o Tesoureiro, recebimentos, cheques, recibos ou outros títulos quaisquer, de fundos pertencentes à Associação;
- k) Autorizar o pagamento de despesas, nas contas já devidamente conferidas;
- l) Rubricar os livros, ATAS e outros;
- m) Resolver os casos que dependem de pronta solução, dando conhecimento à Diretoria, na primeira reunião;
- n) Determinar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, os afazeres e metas dos auxiliares contratados;

Praticam, enfim, todos os atos necessários para o perfeito desempenho do cargo, permitidos em Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO X

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 37º - Ao Vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Coordenar ou executar atividades por delegação do presidente;
- c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA

Art. 38º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Superintender os serviços da Secretaria;
- b) Em conjunto com os demais membros da Diretoria, determinar os afazeres e metas dos auxiliares contratados;
- c) Coordenar os serviços dos auxiliares contratados, ínterentes à Secretaria, mantendo uma perfeita organização de cadastro, arquivo de informações, confecção de ATAS e respectivos livros;
- d) Organizar e manter a biblioteca referida no item "j" do artigo primeiro;
- e) Substituir o Vice-presidente nos casos de impedimento ou ausência;
- f) Elaborar o relatório da Diretoria, remetendo cópia às Federações das Associações similares no Rio Grande do Sul.

Art. 39º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;



- b) Auxiliá-lo nos serviços da secretaria.

CAPÍTULO XII DA TESOOURARIA

Art. 40º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b) Em conjunto com os demais membros da Diretoria, determinar os afazeres e metas dos auxiliares contratados;
- c) Coordenar os serviços dos auxiliares contratados, inerentes à Tesouraria;
- d) Arrecadar todas as rendas e efetuar o pagamento das despesas depois de autorizadas pelo presidente;
- e) Movimentar os fundos da Associação, em bancos, assinando os respectivos cheques em conjunto com o presidente ou seu substituto;
- f) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, que deve ser feita de forma legal e atender aos princípios de sã administração;
- g) Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- h) Ter sob sua guarda os valores da Associação;
- i) Organizar e manter em dia a lista dos associados;
- j) Avisar por carta registrada em conjunto com o presidente, os associados que não tenham pagado suas contribuições de acordo com este Estatuto, comunicando as sanções;
- k) Endereçar ao presidente, uma lista dos associados que não tenham atendido ao convite de se quitarem com os cofres sociais;
- l) Em conjunto com o presidente, contratar os serviços de cobrança de contribuições e outros créditos junto aos associados;
- m) Apresentar, nas Assembleias Gerais, o registro dos associados com o pagamento das contribuições em dia;
- n) Assinar contratos em conjunto com o presidente;

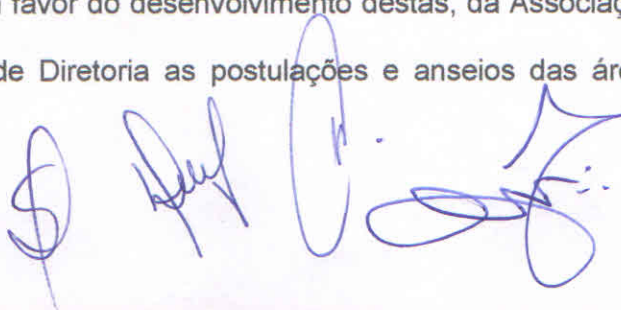
Art. 41º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar nos serviços da tesouraria.

CAPÍTULO XIII DOS DIRETORES DE ÁREA

Art. 42º - Os Diretores de área e seus suplentes são oriundos das áreas que representam junto à comunidade empresarial de Sarandi, dirigentes de estabelecimentos ou pessoas físicas, sempre associadas, eleitas conforme no Art. 33º, aos quais compete:

- a) Participar da administração da Associação conforme está previsto neste Estatuto;
- b) Desempenhar encargos de diretoria de acordo com resoluções desta ou que o presidente os investir;
- c) Articular as suas áreas em favor do desenvolvimento destas, da Associação e do município;
- d) Encaminhar às reuniões de Diretoria as postulações e anseios das áreas que representam;



- e) Liderar as comissões especializadas, constituídas e orientadas pela diretoria, para os trabalhos relativos às áreas que representam.



CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, podendo ser reeleitos. Compete-lhes examinar as contas apresentadas pela Diretoria, a contabilidade, caixa e seus documentos, bem como o relatório e dar parecer.

§ Primeiro – Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem do resultado da votação e, ocorrendo igualdade neste, pela ordem de idade, preferindo-se os mais idosos.

§ Segundo – Os membros efetivos e os suplentes, executando-se as reuniões de Assembleias convocadas para aprovação de contas, poderão participar das reuniões da Diretoria, tendo direito a voto e a integrar comissões, sendo-se facultativa a presença.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 44º - O patrimônio social compõe-se:

- a) Dos bens, direitos e ações da Associação;
- b) Do saldo positivo das rendas sociais, de cada exercício;
- c) Das doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados que forem conferidos à Associação.

Art. 45º - A alienação de bens imóveis, dependerá de autorização da Assembleia Geral de cuja ordem do dia deve constar expressamente tal matéria com o assentimento de mais da metade dos associados existentes, quites com a tesouraria.

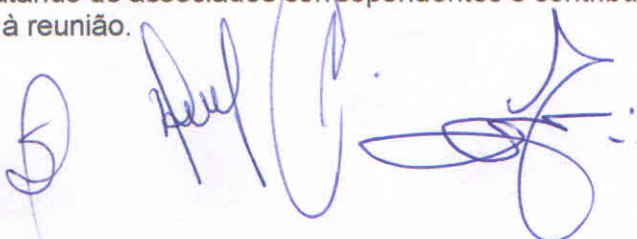
Art. 46º - A Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios de Sarandi só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos associados existentes e quites com a Tesouraria.

§ Único – No caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido existente no balanço, nessa data, reverterá a entidades beneficentes ou filantrópicas do município, decidindo a Assembleia, na mesma sessão, qual ou quais a (s) entidades beneficiárias.

CAPÍTULO XVI

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 47º - É da competência da Diretoria a aplicação das sanções previstas neste capítulo, mediante pronunciamento, em se tratando de associados correspondentes e contribuintes, da maioria dos membros presentes à reunião.





Art. 48º - O associado que transgredir as disposições deste Estatuto e de regulamentos internos, será punido com as penas de:

- a) Advertência
- b) Suspensão por prazo decidido em reunião de Diretoria;
- c) Exclusão.

§ Único – Os associados penalizados serão comunicados por escrito, mediante protocolo.

Art. 49º - Serão suspensos ou excluídos, de acordo com decisão da Diretoria, os associados que:

- a) Prejudicarem a Associação de qualquer forma;
- b) Forem condenados por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes infamantes;
- c) Tendo sido advertidos, reincidirem na mesma falta;
- d) Estiverem com suas contribuições em atraso por mais de 120 dias.

§ Primeiro – Os associados suspensos perdem seus direitos enquanto perdurar a penalidade, mas não ficam eximidos do cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto.

§ Segundo – Os associados excluídos não terão direitos a reclamar qualquer importância que tenham pagado, a qualquer título, à Associação.

§ Terceiro – Os associados penalizados em qualquer penalidade poderão recorrer à Assembleia Geral como última instância de todos os atos e deliberação da Diretoria a respeito deste assunto.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - As fontes de recursos para manutenção da Associação são as seguintes:

- a) Mensalidades;
- b) Doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados que forem conferidos à Associação.

Art. 51º - Eventuais movimentações econômico-financeiras ocorridas entre o final do exercício e a posse de nova Diretoria, serão por esta acatada, mediante exame dos documentos que a representam e, se de acordo, passam a ser de sua responsabilidade.

Art. 52º - Os associados membros da Diretoria, não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação ou em nome dela.

Art. 53º - A Associação poderá prestar aos sindicatos, federações e confederações patronais das categorias que congrega, auxílio material e moral, que estiverem ao seu



alcance, por serem essas entidades legítimas representantes das classes a que pertencem.

§ Primeiro – Poderá funcionar nas dependências da Associação, as sedes dos respectivos sindicatos patronais, ou outros órgãos de interesse das classes congregadas, mediante convênio firmado entre ambas as Diretorias.

Art. 54º - Todos os cargos efetivos, serão exercidos gratuitamente.

§ Primeiro – Caso for necessário, o Presidente, com autorização da Diretoria, poderá contratar assessoria nas mais diversas áreas a fim de melhor conduzir a Associação.

Art. 55º - São absolutamente proibidas reuniões na sede da Associação para fins políticos ou religiosos, de qualquer natureza.

Art. 56º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, na forma do Art. 23º, ressaltando-se as alterações dos Art. 53º e 54º, sendo necessário à presença de 50% dos associados em condições de votar mais um, em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação. Sendo necessário o voto favorável de, no mínimo 2/3 dos presentes.

Art. 57º - A destituição dos administradores deverá ser realizada em Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim, sendo necessário à presença de 50% dos associados em condições de votar mais um, em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação. Sendo necessário o voto favorável de, no mínimo 2/3 dos presentes.

Art. 58º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, com recursos para as Assembleias Gerais, de acordo com a legislação e princípios gerais de Direito.

Art. 59º - A Associação adota os seguintes distintivos, que serão elaborados pela diretoria:

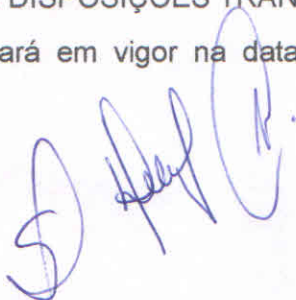
- a) Nome: Associação Comercial Industrial Serviços e Agronegócios de Sarandi;
- b) Bandeira: ACISAR – Sarandi;
- c) Slogan: A união dos empresários;
- d) Missão: Integrar e representar a cadeia produtiva industrial, comercial, serviços e agronegócios, promovendo soluções para o desenvolvimento sustentado.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

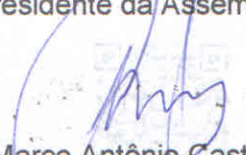
Sarandi, 07 de junho de 2021.



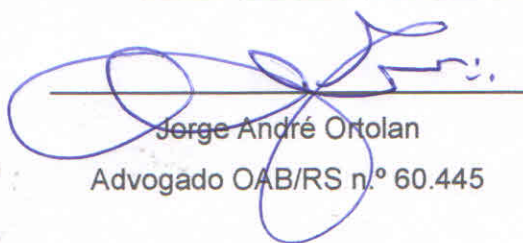



Delma Maria Flores
Secretária


Sandro Augusto Pierdoná
Presidente da Assembleia


Marco Antônio Castoldi
Presidente da ACISAR

Visto em 21 / 07 / 2021


Jorge André Ortolan
Advogado OAB/RS n.º 60.445



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município e Comarca de Sarandi
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Duque de Caxias, 2097 - Sala 1 - Centro
Fone: (54) 3361-1445
Rubens Matté de Camargo - Oficial Designado

Protocolo n.º 14117, à folha 122, do Livro A-6, em 06/07/2021.

AVERBAÇÃO NÚMERO VINTE E TRÊS NO REGISTRO CENTO E QUARENTA (AV.23-140), à folha 97, do Livro A-16. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Sarandi/RS, 07 de julho de 2021.


Rubens Matté de Camargo
Oficial Designado

Total: R\$151,00 + R\$12,10 = R\$163,10
Exame documentos: R\$44,80 (0316.04.1900003.00627 = R\$3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$66,70
(0316.04.1900003.00628 = R\$3,30)
Microfilmagem: R\$28,90 (0316.03.1600003.00842 = R\$2,70)
Processamento eletrônico: R\$5,30 (0316.01.1800004.02647 = R\$1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$5,30 (0316.01.1800004.02648 = R\$1,40)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta data, foi **averbado** sob número **vinte e três** no registro **número cento e quarenta (AV.23-140)**, à folha 97, do Livro A-16, a Ata n.º 37 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de junho de 2021, da entidade denominada: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE SARANDI**, inscrita no CNPJ n.º 90.162.124/0001-66, com sede na Rua Victor Davóglio, n.º 1527, Bairro Universitário, em Sarandi-RS, onde entre os assuntos deliberados foi realizada a alteração estatutária que modificou a redação dos artigos 2º, 20, 25 e 26 do Estatuto Social, referente, respectivamente, aos requisitos para admissão de seus associados, à possibilidade de realização de assembleias virtuais, o período de realização de eleição e posse dos órgãos dirigentes e às condições para candidatura de alguns cargos da Diretoria. Nada mais. Sarandi-RS, 07 de julho de 2021. Eu, Rubens Matté de Camargo, Oficial Designado, digitei, dou fé e assino.

Rubens Matté de Camargo
Oficial Designado

Emolumentos: Total: R\$24,20 + R\$5,20 = R\$29,40
Certidão PJ: R\$9,70 (0316.02.1000003.00275 = R\$1,90)
Busca: R\$9,20 (0316.02.1000003.00276 = R\$1,90)
Processamento eletrônico: R\$5,30 (0316.01.1800004.02649 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100164 54 2021 00000257 96

